

JUCESP PROTOCOLO
0.178.966/23-0



TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64
NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2023

- Data, Hora e Local:** Ao 18º dia do mês de janeiro de 2023, às 8h00, na sede social da **Travessia Securitizadora S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conj. 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001.
- Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- Mesa:** Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Secretário: Sr. Luis Philippe Camano Passos.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - alteração do Artigo 3º do Estatuto Social quanto ao objeto social da Companhia para abranger a aquisição de quaisquer direitos e títulos representativos de créditos para a emissão de Certificado de Recebíveis, como lhe faculta a Lei Federal nº 14.430 de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430/22") e demais disposições aplicáveis sob edição e/ou publicação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a aquisição, a venda e a securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exhaustivamente, créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio, podendo haver a prestação de garantias em créditos hipotecários, imobiliários, em direitos creditórios do agronegócio e quaisquer outras garantidas admitidas no direito, em conformidade com as normas aplicáveis;

(ii) a emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis, ou qualquer outro título de

DUCEAP
30 01 23

*crédito e valor mobiliário, lastreados em **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exaustivamente**, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades, mediante a constituição de patrimônio separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 14.430/22 e outras disposições legais aplicáveis;*

*(iii) a gestão e administração de carteiras de **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exaustivamente**, crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio;*

(iv) a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização; e

*(v) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito e valores mobiliários lastreados em **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exaustivamente**, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio. **(destacamos os trechos sob alteração)***

(ii) retificação do Artigo 20 do Estatuto Social quanto à composição da Diretoria da Companhia e a possibilidade de acúmulo de função para determinadas matérias, em atenção à Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, para vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Artigo 20 - *A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Securitização; 1 (um) Diretor de **Relações com Investidores**, 1 (um) **Diretor de Compliance**, e os demais Diretores Sem Designações Específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer momento, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração. Sendo que dois membros da Diretoria **poderão** acumular a função de Diretor de Relação com Investidores e de Diretor de Compliance, conforme aplicável. **(destacamos os trechos sob alteração)***

(iii) alteração do Parágrafo Único do Artigo 26 do Estatuto Social quanto à competência exclusiva da Diretoria, para abranger os Certificado de Recebíveis, como lhe faculta a Lei nº 14.430/22 e demais disposições aplicáveis, para vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

JUCESP
30 01 23

Artigo 26 – (...)

Parágrafo Único – Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de **Certificados de Recebíveis**, Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou qualquer outro título de crédito e valor mobiliário, lastreados em **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exaustivamente, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades. (destacamos os trechos sob alteração)**

(iv) alteração do Parágrafo Único do Artigo 27 do Estatuto Social quanto à competência do Diretor Presidente para outorgar procurações, podendo assinar isoladamente para tanto, ou a outorga de procuração por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, além das demais regras para a outorga de poderes para terceiros contida neste artigo 27, *caput*, do Estatuto Social. Assim:

Artigo 27 – (...)

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas **pelo Diretor Presidente agindo isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.**

(v) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o "Anexo I - Estatuto Consolidado";

(vi) a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, inclusive a publicação desta ata em forma sumária ou abreviada, como aplicável.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas, **aprovaram** por unanimidade e sem quaisquer restrições a totalidade das matérias apresentadas nos itens (i) até (vi) da ordem do dia, aprovando a alteração e/ou retificação do **Artigo 3º, Artigo 20, Parágrafo Único do Artigo 26 e Parágrafo Único do Artigo 27**, todos do Estatuto Social, na forma indicada no tópico acima (Ordem do Dia), transcrevendo-os, *ipsis litteris*, abaixo:

(i) **a totalidade dos acionistas aprovou** a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social quanto ao objeto social da Companhia para abranger a aquisição de quaisquer direitos e títulos representativos de créditos para a emissão de Certificado de Recebíveis, como lhe faculta a Lei Federal nº 14.430 de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430/22") e demais disposições aplicáveis sob edição e/ou

DUCEP
30 01 23

publicação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i)** a aquisição, a venda e a securitização de **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exhaustivamente**, créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio, **podendo haver** a prestação de garantias em créditos hipotecários, imobiliários, em direitos creditórios do agronegócio **e quaisquer outras garantidas admitidas no direito, em conformidade com as normas aplicáveis;**
- (ii)** a emissão e colocação, no mercado financeiro **e de capitais**, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio **e/ou Certificados de Recebíveis**, ou qualquer outro título de crédito e valor mobiliário, lastreados em **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exhaustivamente**, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades, mediante a constituição de patrimônio separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, **da Lei nº 14.430/22** e outras disposições legais aplicáveis;
- (iii)** a gestão e administração de carteiras de **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exhaustivamente**, crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (iv)** a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização; e
- (v)** a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito e valores mobiliários lastreados em **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exhaustivamente**, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio. **(destacamos os trechos sob alteração)**

JUCESP
30 01 23

(ii) a totalidade dos acionistas aprovou a retificação do Artigo 20 do Estatuto Social quanto à composição da Diretoria da Companhia e a possibilidade de acúmulo de função para determinadas matérias, em atenção à Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, para vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Artigo 20 - *A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Securitização; 1 (um) Diretor de **Relações com Investidores**, 1 (um) Diretor de **Compliance**, e os demais Diretores Sem Designações Específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer momento, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração. Sendo que dois membros da Diretoria **poderão** acumular a função de Diretor de Relação com Investidores e de Diretor de Compliance, conforme aplicável. **(destacamos os trechos sob alteração)***

(iii) a totalidade dos acionistas aprovou a alteração do Parágrafo Único do Artigo 26 do Estatuto Social quanto à competência exclusiva da Diretoria, para abranger os Certificado de Recebíveis, como lhe faculta a Lei nº 14.430/22 e demais disposições aplicáveis, para vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Artigo 26 – (...)

Parágrafo Único – *Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de **Certificados de Recebíveis**, Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou qualquer outro título de crédito e valor mobiliário, lastreados em **quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exhaustivamente, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades. (destacamos os trechos sob alteração)***

(iv) a totalidade dos acionistas aprovou a alteração do Parágrafo Único do Artigo 27 do Estatuto Social quanto à competência do Diretor Presidente para outorgar procurações, podendo assinar isoladamente para tanto, ou a outorga de procuração por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, além das demais regras para a outorga de poderes para terceiros contida neste artigo 27, *caput*, do Estatuto Social. Assim:

JUCESP
30 01 23

Artigo 27 – (...)

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas **pelo Diretor Presidente agindo isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.**

(v) a totalidade dos acionistas aprovou a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o "Anexo I - Estatuto Consolidado";

(vi) a totalidade dos acionistas aprovou a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, inclusive a publicação desta ata em forma sumária ou abreviada, como aplicável.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

7. Assinaturas: Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Secretário: Sr. Luis Philippe Camano Passos; Acionistas Presentes: Travessia Assessoria Financeira Ltda. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

(As assinaturas da Mesa e dos Acionistas seguirão na próxima página)

JUCESP
30 01 23

Página de assinaturas da ata de Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2023 da Travessia Securitizadora S.A.

Mesa:

Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente

Sr. Luis Philipe Camano Passos
Secretário

Acionistas Presentes:

Travessia Assessoria Financeira Ltda.

Vinicius Bernardes Basile Silveira
Stopa



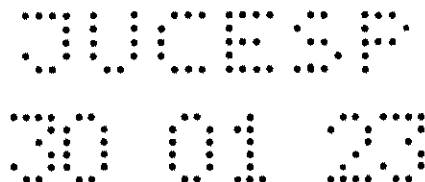
300854
30 01 23

ANEXO I

**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Restante da página deixada intencionalmente em branco.)



"ESTATUTO SOCIAL DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da Companhia é **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, a qual será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Companhia" e "Lei nº 6.404/76", respectivamente).

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, podendo abrir, transferir, encerrar ou manter filiais, agência, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a aquisição, a venda e a securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exclusivamente, créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio, podendo haver a prestação de garantias em créditos hipotecários, imobiliários, em direitos creditórios do agronegócio e quaisquer outras garantidas admitidas no direito, em conformidade com as normas aplicáveis;
- (ii) a emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis, ou qualquer outro título de crédito e valor mobiliário, lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exclusivamente, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades, mediante a constituição de patrimônio separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 14.430/22 e outras disposições legais aplicáveis;
- (iii) a gestão e administração de carteiras de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico,

DUCEAP
30 01 20

inclusive, mas não exaustivamente, crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio;

- (iv) a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização; e
- (v) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exaustivamente, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio. (destacamos os trechos sob alteração)

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

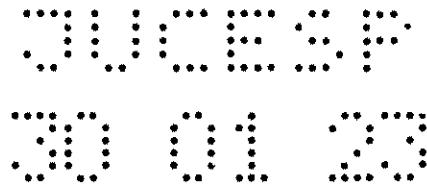
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º - Conforme faculdade prevista no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: **(a)** a venda em bolsa de valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou subscrição pública; ou **(b)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência na subscrição de ações pode, ainda, ser excluído, nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais dos acionistas.

Artigo 9º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade.

Artigo 11 - A convocação de qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias, da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 12 - O presidente da Mesa, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar o secretário dentre os presentes.

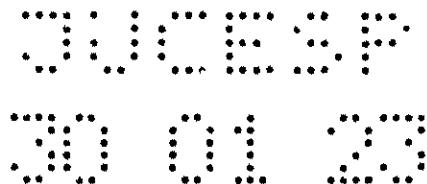
Artigo 13 - Somente poderão votar em Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia que prevejam quórum maior.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.



CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, conforme definido na Assembleia Geral de eleição, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral dos Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 16 - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos neste artigo, o membro do Conselho de Administração que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro ausente.

Artigo 17 - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 18 - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

300924
30 01 20

- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (vii) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração ordinárias ocorrerão anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará outro membro do aludido Conselho para secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, mediante carta, notificação escrita, correio eletrônico ou telegrama endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia, o local, data e horário da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo Quarto – Independente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem.

UNIBH
30 01 20

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

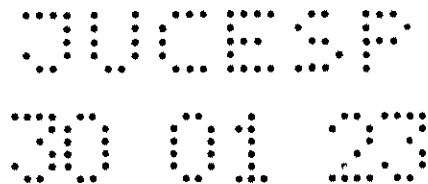
Artigo 20 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Securitização; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de *Compliance*, e os demais Diretores Sem Designações Específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer momento, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração. Sendo que dois membros da Diretoria poderão acumular a função de Diretor de Relação com Investidores e de Diretor de *Compliance*, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração e levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes das deliberações tomadas em assembleia gerais e/ou reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.



Artigo 22 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta perante a CVM.

Artigo 23 - Compete aos Diretores Sem Designação Específica:

- (i) exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração; e
- (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Compliance:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) cumprir e fazer cumprir os ditames do Código de Ética e Conduta e da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Companhia;
- (iii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iv) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;
- (v) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- (vi) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança;
- (vii) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e

JUCESP
30 01 23

(viii) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Securitização:

- (ix) cumprir, fazer cumprir e prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (x) ser responsável pelas atividades de securitização, conforme previsto na Resolução CVM nº 60 de 23/12/2021 e demais normas aplicáveis ao desempenho da função

Artigo 26 - Compete à Diretoria, por meio dos Diretores, a representação da Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, para tanto dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, inclusive cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos e escrituras.

Parágrafo Único – Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou qualquer outro título de crédito e valor mobiliário, lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exclusivamente, créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades.

Artigo 27 – Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, mediante (i) assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (iii) a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, constituído em nome da Companhia.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente agindo isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

JUCESP
30 01 23

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Artigo 30 – A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração (i) levantar balanços semestrais; e (ii) declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das disposições previstas no Parágrafo Segundo acima, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto – Os órgãos da administração da Companhia poderão declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 32 - Do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

JUCESP
30 01 23

Parágrafo Primeiro - Poderá a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, destinar parte do lucro líquido restante à formação de reservas para contingências.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia darão direito a dividendos mínimos anuais, não cumulativos, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33 - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir, observado o disposto em Termos de Securitização de Créditos lavrados pela Companhia, com instituição de regime fiduciário, conforme aplicável.

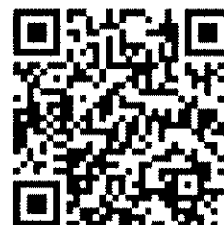
CAPÍTULO X - FORO

Artigo 34 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.”

** Última página do Estatuto Social consolidado **



JUCESP
30 01 23
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: Y2R86-HHGEW-2PZEJ-UNBHQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Luis Philipe Camano Passos (CPF 345.394.968-40)

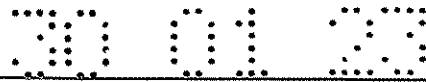
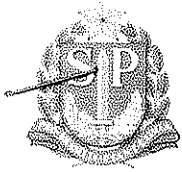
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF 218.718.568-09)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/Y2R86-HHGEW-2PZEJ-UNBHQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



Declaração

Eu, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, portador da Cédula de Identidade nº 30.393.860-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 218.718.568-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bandeira Paulista, 600, CJ.44-SALA 01, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04532-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

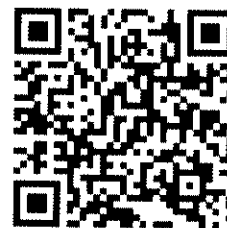
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

RG: 30.393.860-2

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.



JUCESP
30 01 20
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 67QT9-HN7XT-M4Z5C-GHJRF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF 218.718.568-09)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/67QT9-HN7XT-M4Z5C-GHJRF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>